

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente termo particular de contrato, têm justo e contratado de um lado como CONTRATANTE o Serviço Social do Comércio - Sesc, Administração Regional no Estado do Espírito Santo, CNPJ nº 05.305.785/0001-24, com sede na Praça Misael Pena, 54 – Vitória-ES, neste ato representado pelo seu Diretor Regional, Sr., brasileiro, casado, CPF nº, residente na Av., nº, aptº....., Bairro....., Cidade.....-ES, e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Bairro CEP , Cidade, Estado, CNPJ nº, Inscrição Estadual nº, telefax: neste ato representado pelo seu Sr., brasileiro, (estado civil), CPF nº, estipulam e aceitam de forma recíproca o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica de veículos automotores de porte grande e pesado, de combustão à diesel, pertencentes à frota oficial do Sesc/ES, por demanda, incluindo o fornecimento de mão de obra em geral, peças de reposição e acessórios, compreendendo toda a parte mecânica, elétrica, lanternagem em geral, funilaria, borracharia, vidraçaria, película de controle solar, serviço acessório de som veicular, capotaria, tapeçaria e pintura, freios, direção, sistema hidráulico, suspensão, escapamento, retífica, troca de anéis vedadores, fluidos, aditivos, troca de óleo, reparo e troca de pneus/rodas, ar condicionado, lavagem, higienização, recarga e troca de extintores, e o que mais for necessário ao perfeito funcionamento da frota, assim como assistência de socorro mecânico e reboque (carro plataforma), visando atender as necessidades de se manter a frota em circulação em condições de segurança, para a execução normal dos serviços de transporte dos empregados, bens, diretores e demais pessoas autorizadas das unidades operacionais do Sesc/ES.

1.2 - Os serviços referidos nesta cláusula serão prestados pela CONTRATADA a CONTRATANTE, incluindo materiais, equipamentos e mão de obra, e serão de conformidade com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Edital de nº 005/2022-CC e demais condições estabelecidas neste contrato.

1.3 - A CONTRATADA executará os serviços com meios, materiais e insumos próprios e adequados, utilizando mão de obra qualificada, treinada e sob sua supervisão direta, e entregará sempre os serviços completamente concluídos, acabados, sem pendências e pronto para uso.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 – O presente contrato se manterá válido por 12 (doze) meses, contados a partir de .../.../20XX, sendo que a vigência se prolongará até o efetivo cumprimento das obrigações assumidas, atendendo-se ainda as condições resolutivas presentes neste instrumento.

2.2 - Durante o prazo de execução estabelecido no subitem 2.1, a CONTRATADA realizará e entregará ao CONTRATANTE a totalidade dos serviços contratados.

2.3 - Interessando às partes, poderá o presente contrato ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do Parágrafo Único do Art. 26 da Resolução Sesc nº 1252/12.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - Para fins de estabelecimento do valor contratual, fica acordado que a CONTRATADA irá cobrar o valor de R\$ XXXX (XXXX), correspondente à hora técnica aplicada na manutenção dos veículos do CONTRATANTE,

sendo ainda concedido o desconto de XX% (XX por cento), sobre o valor das peças e demais componentes utilizados, seguindo-se os parâmetros definidos no presente contrato.

3.2 - Fica acordado que a CONTRATADA aceita que o valor apresentado como referência no processo licitatório é uma estimativa de gasto e não poderá ser exigido nem considerado como valor mínimo para pagamento ou limite máximo de contratação, e que poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer reclamação por parte da CONTRATADA.

3.3 - Os preços praticados para o cumprimento deste contrato são aqueles constantes da proposta vencedora do certame, apresentada pela CONTRATADA.

3.4 - O valor da hora técnica é fixo e poderá ser reajustado durante a vigência do contrato, seguindo-se a legislação vigente, salvo mudanças que possam ocorrer na legislação pertinente em vigência. Já o percentual de desconto, este deverá ser o mesmo até o término da presente relação.

3.5 - Na hipótese de eventual prorrogação contratual, ultrapassando doze meses, após o décimo segundo mês, conforme lei vigente, os valores passíveis de reajustamento poderão ser reajustados de acordo com o IPCA acumulado, tomando-se como base os preços do mês de apresentação da proposta.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias úteis após a efetivação da entrega da nota fiscal, correspondente ao serviço prestado, devendo a CONTRATADA, se for o caso, destacar separadamente o valor de materiais e mão-de-obra na nota fiscal, ou emitir notas separadas.

4.2 - Os serviços somente serão liberados para pagamento após a conferência e aceite dos mesmos pela CONTRATANTE.

4.3 - As faturas/notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em até 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

4.4 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades deste Contrato, quaisquer que forem, nem implicará em aprovação definitiva dos respectivos serviços executados, total ou parcialmente.

4.5 - Na hipótese de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária da parcela em atraso devida pelo CONTRATANTE, até a data da efetiva quitação do débito, será com base no índice IPCA, ou seu sucedâneo, além da aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata" dia.

CLÁUSULA QUINTA: DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

5.1 - Os serviços serão executados na forma prevista neste contrato.

5.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

5.2.1 - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

5.2.2 - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir o contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

5.2.3 - Se disser respeito à execução/funcionalidade, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando seu reparo ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

5.3 - Nas hipóteses de substituição, complementação ou reparo, referidos em 5.2.1, 5.2.2 e 5.2.3, a CONTRATADA deverá fazê-las em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo, salvo se houver indicação em contrário, de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo para as sanções previstas.

5.4- O aceite dos serviços não exclui a CONTRATADA da responsabilidade que lhe é atribuída pela legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

6.1 - A CONTRATADA é integralmente responsável pela execução do objeto contratual nos termos do Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor. A CONTRATADA deverá obedecer também às Normas da ABNT pertinentes.

6.2 - A CONTRATADA é responsável por toda a mão de obra e pelo fornecimento de todo o material necessário à execução do serviço ora contratado, bem como pela qualidade dos mesmos.

6.3 - A CONTRATADA é responsável pelo transporte de todo material de seu fornecimento até ao local de execução do serviço ora contratado, fornecendo mão de obra para carga e descarga, inclusive meios acessórios e complementares, onde e quando necessário.

6.4 - A CONTRATADA é a única responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que eventualmente possa causar a CONTRATANTE e/ou terceiros, em decorrência da execução do objeto deste contrato, que sejam comprovados de ação ou omissão culposa, inclusive de seus prepostos, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE pelo ressarcimento e indenizações devidas.

6.5 - Durante a execução do objeto da contratação e até seu recebimento definitivo pela CONTRATANTE, correrão, exclusivamente, por conta e risco da CONTRATADA, as consequências de: acidentes de qualquer natureza com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela, observando rigorosamente a legislação de segurança do trabalho, especialmente no que tange à obrigatoriedade de utilização dos EPI's (Equipamento de Proteção Individual) e EPC's (Equipamento de Proteção Coletiva).

6.6 - A CONTRATADA fará o pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários, referentes ao pessoal empregado, não assumindo a CONTRATANTE qualquer obrigação, nem se responsabilizando pela relação de emprego entre a CONTRATADA e seus funcionários, os quais não se subordinarão a espécie alguma de vínculo ou dependência da CONTRATANTE, uma vez que são única e exclusivamente empregados da CONTRATADA, que responderá pelos atos praticados e pela autoria, em juízo ou fora dele.

6.7 - A CONTRATADA é a única responsável por quaisquer danos causados aos veículos, seus equipamentos e acessórios, durante o transporte e a permanência em suas instalações ou oficinas;

6.8 - A CONTRATADA é a única responsável em relação ao pagamento de multas de trânsito ocorridas durante a realização de testes, devendo para estes, utilizar-se de placa de identificação, conforme Lei 9.503/97, seus anexos e atualizações;

6.9 - A CONTRATADA é a única responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que eventualmente possa causar a CONTRATANTE e/ou terceiros, em decorrência da execução do objeto deste contrato, que sejam comprovados de ação ou omissão culposa, inclusive de seus prepostos, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE pelo ressarcimento e indenizações devidas.

6.10 - A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado os documentos fiscais que comprovem serem originais as peças, os suprimentos e acessórios recomendados pelas montadoras;

6.11 - Refazer ou corrigir os serviços não aceitos com absoluta prioridade e diligência;

6.12 - Fornecer os produtos acondicionados em embalagem dos respectivos fabricantes, com seus logotipos e códigos, devidamente lacrados, passíveis de conferência;

6.13 - As peças, materiais e acessórios não poderão ser itens recondicionados, salvo nos casos excepcionais com autorização escrita do fiscal do contrato indicado pela CONTRATANTE.

6.14 - O fornecimento de peças originais, suprimentos e acessórios recomendados pelo fabricante, deverão ser entregues em embalagem padrão da montadora, devidamente lacrada e comprovadamente identificada sua

origem e código de identificação das mesmas, passível de verificação e aceitação do fiscal do contrato pela Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- 7.1 - Efetuar os pagamentos dos serviços executados, de acordo com o estipulado neste contrato.
- 7.2 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os seus serviços dentro das normas estabelecidas neste contrato.
- 7.3 - Instruir seus funcionários para os procedimentos necessários ao cumprimento do contrato.
- 7.4 - Notificar a CONTRATADA relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.
- 7.5 - Fiscalizar a realização dos serviços, podendo, em decorrência de descumprimento do disposto neste contrato, solicitar providências à CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato. O não atendimento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras constantes deste contrato:

- 8.1 - Executar fielmente os serviços, de acordo com as cláusulas e condições deste contrato em rigorosa observância às disposições do Edital da licitação e tudo mais que necessário for à perfeita execução do serviço, que deverá sempre ser entregue pronto, acabado e sem nenhum embaraço.
- 8.2 - Garantir a qualidade do serviço fornecido, de acordo com os padrões técnicos exigidos pelos órgãos reguladores e fiscalizadores das atividades da CONTRATADA, além da legislação pertinente.
- 8.3 - Responsabilizar-se em fornecer, sempre que a CONTRATANTE julgar necessário, comprovação de que o serviço prestado atende aos padrões exigidos pelos órgãos reguladores e fiscalizadores das atividades da CONTRATADA.
- 8.4 - Arcar com as consequências e danos decorrentes de sinistro de qualquer espécie, inclusive quanto à terceiros, causados por si ou por seus funcionários e representantes na execução do objeto da contratação.
- 8.5 - Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório e pela legislação em vigor.
- 8.6 - Realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva que visam ao restabelecimento das perfeitas condições de funcionamento dos veículos da CONTRATANTE, mediante substituição de peças e acessórios que se apresentarem defeituosos, gastos ou danificados, e/ou execução de regulagens, ajustes, reparos, consertos mecânicos, elétricos e eletrônicos, ou seja, os que forem necessários.
- 8.6.1 - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva compreendem: recuperação de motor (retífica, montagem, regulagem); recuperação de câmbio e de diferencial; lanternagem e pintura; conserto e recuperação do sistema hidráulico, do sistema de ar refrigerado; sistema elétrico e do sistema de injeção eletrônica; conserto de radiador; recuperação de suspensão; alinhamento, cambagem, balanceamento e troca de amortecedores; conserto do sistema de bomba e bico injetores e gerenciamento eletrônico; sistema de freios; faróis, faroletes e setas; sistema de embreagem; conserto de fechaduras, ignição e confecção de chaves; conserto de rodas e pneus em geral; recuperação interna do veículo (estofamento e painel); fornecimento e troca de óleo e lubrificantes (motor, caixa de marcha, diferencial e direção hidráulica), substituição de filtros de ar, do óleo do motor; vidros; substituição e instalação de peças e acessórios; e todos os demais serviços preventivos e corretivos correlatos para o bom funcionamento dos veículos pertencentes à frota da CONTRATANTE.

8.7 - Atender todas as solicitações de serviço, de troca de peças ou acessórios requisitados, de acordo com as quantidades e especificações solicitadas, mediante **orçamento** previamente aprovado.

8.8 - Prestar os serviços nos veículos que vierem a ser adquiridos pela CONTRATANTE durante a vigência do contrato.

8.9 - A CONTRATADA, nos **orçamentos** que vierem a ser apresentados a CONTRATANTE: aplicará o valor da mão de obra conforme proposta estabelecida no presente procedimento licitatório; aplicará o percentual de desconto ofertado sobre o valor das peças.

8.10 - Para a realização de qualquer serviço, a CONTRATANTE solicitará da CONTRATADA **orçamento detalhado**, contendo códigos das peças, descrição completa e preços dos serviços, peças e acessórios, quantidades, o desconto, bem como a previsão de tempo necessário à execução da tarefa. O Setor de Transportes do Sesc/ES procederá análise criteriosa do orçamento, avaliando a pertinência do mesmo com os defeitos apresentados, bem como apreciando os tempos de execução, o prazo de entrega e as peças e acessórios aplicados.

8.11 - A CONTRATADA apresentará o **orçamento** a CONTRATANTE em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas corridas, contado da entrada do veículo na oficina.

8.11.1 - A CONTRATANTE poderá recusar, em todo ou em parte, o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, ficando a CONTRATADA obrigada a executar ou fornecer apenas o que for aprovado.

8.12 - **A CONTRATADA terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a emissão e recebimento do Pedido ao Fornecedor, para concluir os serviços de manutenção**, prazo este que poderá ser reavaliado mediante solicitação expressa da CONTRATADA, e havendo concordância da CONTRATANTE.

8.13 - O valor a ser pago pela CONTRATANTE pelas **peças, suprimentos e acessórios originais**, que constará nos orçamentos deverá ser o preço praticado no mercado e não poderá ultrapassar o valor expresso na Tabela de Preços do Fabricante da marca do veículo que poderá ser consultada através do Sistema CILIA ou similar, ou ainda com pesquisa de preço no mercado, considerando-se sempre o menor valor no caso de divergência.

8.13.1 - Para conferência dos orçamentos a contratante adotará preferencialmente as pesquisas no **banco de dados CILIA**, ou similar, consistindo em sistema de orçamentação eletrônica de peças e serviços de abrangência nacional e, em casos excepcionais, poderá adotar a pesquisa direta no mercado, e sendo o valor apurado pelo Sesc/ES quer seja no sistema eletrônico de orçamento, ou pesquisa de mercado, **será o limite máximo do valor das peças a serem empregadas na manutenção**, considerando-se sempre o menor valor apurado em pesquisa.

8.13.2 – Excepcionalmente, quando for constatada divergência entre o valor estabelecido nos sistemas para peças a serem empregadas e o valor de aquisição pago pela CONTRATADA, comprovado por documento fiscal válido, o CONTRATANTE efetuará o pagamento do valor de aquisição pago, acrescido dos tributos envolvidos na operação de venda das peças para emprego na manutenção dos veículos do CONTRATADO.

8.14 - O valor da hora técnica a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA para fins de cumprimento deste contrato, será de R\$ (.....); o valor de desconto sobre o valor da peça a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA para fins de cumprimento deste contrato, será de (.....)%.

8.15 - O preço a ser pago pela CONTRATANTE pela **mão de obra**, que deverá constar nos orçamentos, será o valor resultante da multiplicação do valor da hora técnica (subitem 8.14) pela quantidade de horas necessárias para execução de cada serviço.

8.15.1 - Para efeito de **validação de tempo de serviço empregado em cada manutenção deverá ser utilizado um software ou site de pesquisa de tempo atualizada periodicamente (exemplo o sistema de orçamentação de mão de obra mecânica, o www.tempario.com.br ou similar)**, que é um sistema disponível via internet que permite consulta on-line desta precificação.

8.16 - A CONTRATADA deverá dispor de serviço de atendimento para socorro mecânico com carro plataforma no âmbito do Estado do Espírito Santo, das 8 às 19 horas, sem que isso implique em qualquer acréscimo nos preços praticados, sempre que os veículos não puderem trafegar até a oficina da CONTRATADA.

8.16.1 - O serviço de auto socorro, devidamente autorizado pelo fiscal do contrato por parte da CONTRATANTE, será efetuado, no perímetro da Grande Vitória, no prazo máximo de 3 (três) horas, e fora da Grande Vitória no prazo máximo de 4 (quatro horas), a contar do recebimento da solicitação.

8.16.2 - Quando não houver possibilidade de o veículo ser conduzido pelo motorista até a oficina, a CONTRATADA deverá buscar o veículo com carro plataforma no local informado.

8.16.3 - Caso haja necessidade da utilização de serviço de auto socorro ou carro plataforma fora do limite territorial do Estado do Espírito Santo, será solicitado à CONTRATADA orçamento prévio, e o fiscal do contrato por parte da CONTRATANTE procederá à avaliação e comparação dos preços praticados no mercado, e caso seja vantajoso, o CONTRATANTE expedirá autorização formal para que seja efetuado o serviço.

8.17 - A frota da CONTRATANTE é aquela constante do ANEXO II do edital, podendo ser incluídos outros veículos que porventura vierem a ser adquiridos pela CONTRATANTE durante a vigência do contrato.

8.18 - A Contratada deverá possuir:

- a) Equipamentos eletrônicos para check-up em geral;
- b) Serviço de socorro mecânico de segunda a sexta feira, exceto feriados nacionais;
- c) Aparelho com sistema de teste de injeção eletrônica KAPTOR 2.000 ou equipamento equivalente para qualquer marca e modelo de veículo;
- d) Coletor de óleo queimado com sistema de acondicionamento e recolhimento de óleos usados;
- e) Área da oficina com espaço operacional/ mecânica;
- f) Depósito de sucatas;
- g) Depósito de peças e acessórios;
- h) Sistema de segurança no local, com câmeras de vídeo monitoramento 24 (vinte e quatro) horas, que permita gravação;
- i) Compressor de alta pressão;
- j) Apólice vigente de Seguro abrangendo não apenas o estabelecimento, mas os veículos de terceiros que estejam no local.

8.19 - A CONTRATADA deverá executar os serviços no recinto de sua oficina, em local coberto, pavimentado, limpo e fechado, que ofereça segurança à guarda dos veículos da CONTRATANTE, inclusive deixá-los protegidos da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries.

8.20 - A CONTRATADA deverá submeter-se, quando a CONTRATANTE considerar necessário, à diligência nas suas dependências a fim de averiguar as instalações físicas, segurança, equipamentos, ferramental e mão de obra utilizada na execução dos serviços.

8.21 - A CONTRATADA, durante a vigência do contrato, deverá fornecer a CONTRATANTE todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do contrato, tais como códigos de peças, tabela de preços, códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pelos fabricantes, tabelas de tempo de serviço e reparos.

8.22 - A CONTRATADA deverá encaminhar ao fiscal do contrato por parte da CONTRATANTE, para efeitos de comprovação, em saco plástico lacrado, as peças inservíveis que foram substituídas, juntamente com a nota fiscal dos serviços realizados e a embalagem das peças aplicadas, sob pena de não recebimento dos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA: DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 - Havendo a necessidade de subcontratação, esta deve ser autorizada pela CONTRATANTE, desde que sua viabilidade e vantajosidade sejam demonstradas.

9.2 - Sendo autorizada pela CONTRATANTE, a responsabilidade da CONTRATADA será mantida perante a subcontratada.

9.3 – Será facultativa a empresa CONTRATADA a terceirização dos serviços:

- a) Retífica de motores;
- b) Serviço em bomba injetora;
- c) Regulagem eletrônica de faróis;
- d) Alinhamento eletrônico 3D, que forneçam laudo de serviço realizado, para veículos grandes e pesados;
- e) Funilaria e pintura: pistola HVLP, solda mig, solda a ponto, etc;
- f) Alinhamento de chassi para veículos grandes e pesados;
- g) Troca e conserto de pneus e balanceamento;
- h) Guincho e transporte de veículos.

9.3.1 – Caso a empresa CONTRATADA não faça a terceirização dos serviços, deverá obrigatoriamente ser capaz de executá-los.

9.3.2 – Os serviços poderão ser terceirizados, contando que a garantia e reponsabilidades sejam da Contratada.

9.4 – Está vedada a subcontratação com empresas que tenham participado do procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - Durante a vigência do contrato, atuará como fiscal do contrato a pessoa que estiver atuando como Chefe do Setor de Transportes, atualmente o Sr.; a gestão do contrato será realizada pela pessoa que estiver atuando como Coordenador de Contratos e Convênios, atualmente a Sra.

10.2 - A CONTRATADA deverá permitir e facilitar a fiscalização dos serviços, por parte do representante da CONTRATANTE, que terá como atribuições:

1. Acordar com a CONTRATADA as soluções mais convenientes ao bom andamento do fornecimento, sendo que a CONTRATADA fornecerá à fiscalização todas as informações pertinentes solicitadas.
2. Recusar os serviços que não tenham sido realizados de acordo com o estabelecido nas condições do Edital desta licitação e nas disposições contidas nas cláusulas deste contrato.
3. Praticar quaisquer atos, no âmbito operacional deste contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito da CONTRATANTE.

10.3 - A CONTRATADA deverá manter gestor devidamente habilitado e qualificado, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

10.4 - A fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela CONTRATANTE não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS GARANTIAS

11.12.1 - Os serviços executados, bem como fornecimento de peças e acessórios, que deverão ser originais terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, ou, no caso de peças e acessórios com garantia de fábrica, deverão ter a garantia determinada pelo fabricante, porém nunca inferior a 90 (noventa) dias.

11.12.2 - Serviços de motor, caixa de velocidade, diferencial: 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) KM, sendo que a garantia se estenderá ao que terminar por último;

11.12.3 - Demais serviços: 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) KM, sendo que a garantia se estenderá ao que terminar por último;

11.12.4 - Peças, materiais e acessórios deverão atender o prazo mínimo de garantia estipulado pelos fabricantes;

11.12.5 - Para as baterias será exigida a garantia mínima de 12 (doze) meses, sendo os primeiros 09 meses de garantia do fabricante e os demais 03 (três) meses de garantia legal;

11.12.6 - A contagem do prazo da garantia será iniciada da data da emissão da nota fiscal por parte da Contratada e correspondente ao serviço executado;

11.12.7 - A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, mesmo após o término ou rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES

12.1 - Se a CONTRATADA se recusar a cumprir o que dispõe o presente contrato ou o oferecido na proposta, ou o fizer fora das especificações ou condições predeterminadas, sem prejuízo de outras penalidades previstas o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções:

12.1.1 - Advertência:

a) nos casos de descumprimento injustificado de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato que não configurem hipóteses de aplicação de multas.

12.1.2 - Multa:

a) Na hipótese de se verificar atraso injustificado no cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, sem prejuízo das demais sanções, a CONTRATADA estará sujeita a multa de:

a.1) 2% (dois por cento) ao mês, aplicando-se a proporcionalidade por dia de atraso.

a.2) 10% sobre o valor do contrato, em caso de inexecução da obrigação assumida, sem justificativa, resultando a resolução do contrato por culpa da CONTRATADA.

12.1.3 – Suspensão:

a) Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SESC, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

12.2 - Os valores das multas aplicadas, de que trata esta Cláusula, poderão ser descontados do pagamento do faturamento apresentado.

12.2.1 - Caso não haja crédito suficiente para cobrir o valor a ser descontado, poderá o CONTRATANTE promover a cobrança judicial, através da competente ação própria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1 - Constituem-se motivos para rescisão do presente contrato, independente de interpelação judicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a indenização de qualquer espécie, e sem prejuízo de outras sanções previstas, quando a CONTRATADA:

1. Tornar-se inadimplente, total ou parcial, das obrigações contratuais assumidas por prazo superior a 20 (vinte) dias consecutivos, sem prévia autorização;
2. Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização;
3. Constitui-se também motivo para rescisão contratual a ocorrência de caso fortuito ou de força maior impeditiva da execução do contrato.

13.2 - A rescisão de que trata a presente cláusula poderá ser:

1. Determinada por ato unilateral do CONTRATANTE.
2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

13.3 - Rescindido o contrato, independentemente de aviso à CONTRATADA, o CONTRATANTE obterá a posse imediata de todos os serviços executados pela CONTRATADA.

13.4 - A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar ao CONTRATANTE.

13.5 - A rescisão contratual prevista nesta Cláusula submete a CONTRATADA à suspensão de participar de licitações e firmar novos contratos com ao CONTRATANTE por até dois anos, exceto nas condições previstas nos subitens 12.2 e 12.3.

13.6 – Poderá ainda o presente contrato ser resolvido por ato unilateral, sem implicação de qualquer penalidade para ambas as partes, desde que respeitada a comunicação prévia com pelo menos 60 (sessenta) dias, por meio de correspondência com aviso de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: ADEQUAÇÃO À LGPD

14.1 - Considerando as repercussões estabelecidas pela Lei 13.709/2018, as partes declaram que os dados coletados e consistentes nos cadastros, são os estritamente necessários para o regular cumprimento das normas vigentes, considerando a validade dos contratos com a qualificação das partes, que servirão inclusive para registro de informações fiscais.

14.2 - Declaram que todas as informações necessárias e que dizem respeito às partes poderão ser registradas em banco de dados criptografado, cujo acesso é protegido seguindo-se os parâmetros usuais de segurança, somente sendo acessado por funcionários qualificados e com o objetivo de subsidiar informações necessárias para a relação jurídica existente entre as partes.

14.3 - Declaram ainda que TODAS as informações cadastrais e demais documentos serão devidamente descartados dos arquivos e/ou deletados dos sistemas informatizados, considerando para isso o prazo prescricional das obrigações e direitos inerentes à presente relação jurídica.

14.4 - As partes mutuamente autorizam o compartilhamento das informações inerentes à relação jurídica com terceiros que, de alguma forma, também atuem na mesma relação, tais como terceirizados da CONTRATADA, bem como com o Poder Público, para cumprimento de obrigações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Nenhuma das disposições deste contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de instrumento aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

15.2 - Nenhuma das cláusulas do presente contrato poderá ser modificada sem o devido aditamento contratual.

15.3 - Consideram-se partes do presente contrato o Edital de nº 005/2022-CC e seus Anexos; a proposta apresentada pela CONTRATADA, naquilo que implícita ou explicitamente não for conflitante com este contrato e com o Edital; e a Resolução Sesc nº 1252/12.

15.4 – A Contratante poderá, a seu exclusivo critério, efetuar a aquisição direta das peças e materiais indicados nos orçamentos a serem apresentados pela Contratada, que continuará obrigada a realizar os serviços, emitindo ao final nota fiscal apenas dos serviços realizados.

15.5 - As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, com renúncia de outros por mais privilegiados que sejam.

15.6 - E, por estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições contidas nas cláusulas deste contrato, bem como observar fielmente outros dispositivos legais sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Vitória/ES,de de 20XX.



Contratante

Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: